



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 50 de 16 de Agosto de 2021.

Projeto de Lei n.º 113/2021 de 02 de Agosto de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Ubá no Consórcio Público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.

Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal diz, em seu art. 186, que:

“Art. 186 O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados:

(...)"

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 21, é dito que:

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)"

Citando ainda a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 56, inciso XXIV, temos que:

"Art. 56 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXIV – autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais relativos à gestão de função pública, ao exercício de atividade ou à execução de serviços e obras de interesse comum;

(...)"

Segundo a mensagem nº 38, anexa ao Projeto de Lei nº 113/2021, a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP tem como objetivo desenvolver ações e serviços que venham a contribuir com soluções diferenciadas na gestão do serviço público aos municípios e oferecendo condições para o seu fortalecimento.

Com 56 municípios conveniados, o município de Ubá (também de acordo com a mensagem nº 38), já foi aprovado em ata realizada no dia 28 de Julho de 2021 e, caso faça parte, poderá contar com um leque de serviços e assistência capaz de proporcionar melhorias e benefícios à população, entre eles serviços ligados a OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, ANGIOLOGIA, ORTOPEDIA, ULTRASSONOGRAFIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL e NEUROLOGIA.

No art. 5º do Projeto de Lei nº 113/2021, é mencionado que fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento vigente no limite de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), utilizando como fonte de recurso a **anulação parcial da seguinte dotação:**



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

02 07 01 10 305 0024 2.343 339039 – F-983 – R\$ 35.000,00

Para esta Comissão, também é importante destacar que, de acordo com a mensagem nº 38/2021, **o valor mensal a ser pago pelo município de Ubá no contrato está estimado em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, sendo 50% desse valor retornável em serviços para o município. Por fim, de acordo com o art. 3º do Projeto de Lei nº 113/2021, o Poder Executivo “deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei”

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 113/2021.

Ubá, 16 de Agosto de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO